



EDPR Regime Disciplinar e Sancionador

Segurança e Saúde no Trabalho
e Proteção do Ambiente



Versão 02 – Outubro 2022

Regime Disciplinar e Sancionador

Regime Disciplinar e Sancionador	1
1. Contexto	3
2. Objeto	3
3. Alcance	3
4. Definições	4
5. Procedimento	4
6. Infrações. Classificação	5
6.1 Infrações leves	5
6.1.1 Segurança e Saúde no Trabalho.....	5
6.1.2 Meio Ambiente	6
6.2 Infrações Graves	6
6.2.1 Segurança e Saúde no Trabalho.....	6
6.2.2 Meio Ambiente	7
6.3 Infrações Muito Graves	8
6.3.1 Segurança e Saúde no Trabalho.....	8
6.3.2 Meio Ambiente	9
7. Sanções. Classificação.....	10
7.1 Medidas Gerais	10
7.1.1 Sanções em casos de infrações leves.....	10
7.1.2 Sanções em casos de infrações graves	10
7.1.3 Sanções em casos de infrações muito graves	10
7.2 Medidas adicionais	11
7.3 Reserva de ações legais	11
8. Prazos a ter em conta na acumulação de infrações	11
9. Processo	11
Fluxo do processo sancionador.....	12
10. Comité Disciplinar	13

1. Contexto

O adequado cumprimento por todos os fornecedores do Grupo EDPR dos requisitos que resultem da sua aplicação em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho e de Meio Ambiente é essencial para garantir o desempenho correto dos serviços e obras contratados. O Grupo EDPR baseia a sua relação com os fornecedores na confiança, na colaboração e na criação de valores partilhados, que se traduz numa capacidade conjunta para inovar, fortalecer a política de sustentabilidade e melhorar a qualidade das nossas operações.

A EDPR definiu políticas e procedimentos que visam garantir os diversos aspetos que completam a sustentabilidade, assim como a gestão e atenuação de qualquer tipo de risco ambiental, social, ético e de segurança e saúde, na cadeia de fornecimento.

O presente Regime Disciplinar e Sancionador para Empresas Contratadas vem reforçar os requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho e Meio Ambiente já enunciados pela EDPR nos seus Guias de Sustentabilidade para fornecedores (tanto na fase de Construção como de Operação e Manutenção).

2. Objeto

O objeto do presente documento é a definição dos critérios do regime disciplinar e sancionador às Empresas Contratadas do Grupo EDP Renováveis (em diante EDPR) derivado dos incumprimentos dos requisitos e condições de Segurança e Saúde no Trabalho e do Meio Ambiente que devem ser cumpridos nas relações contratuais entre a EDPR e as Empresas Contratadas, tendo em conta a legislação aplicável, assim como os critérios exigidos pela EDPR. Estes incluem, entre outros, os enunciados no seu Guia de Sustentabilidade para fornecedores em fase de Construção e de Operação e Manutenção (O&M), e nas suas Condições Gerais de Contratação (publicados no site da EDPR).

3. Alcance

É de aplicação a todos os trabalhadores e empresas que trabalhem em instalações da EDPR, tanto para aquelas que tenham um contrato direto com uma empresa do grupo EDPR como para, no caso de resultar aplicável, os seus subempreiteiros (qualquer nível de subcontratação). As Empresas Contratadas e os subempreiteiros deverão, portanto, cumprir a legislação vigente e as normas internas da EDPR. A Empresa Contratada principal será responsável pelos incumprimentos dos seus subempreiteiros.

Familiarizar-se com este documento e reconhecer que foi devidamente entendido é uma condição necessária para os empreiteiros obterem autorização para iniciar os trabalhos em nome da EDPR. O Empreiteiro é responsável por assegurar que os seus funcionários e empresas subcontratadas também se familiarizem com as regras aqui disponibilizadas, impondo a conformidade com as mesmas em todos os momentos.

4. Definições

Acidente: Ter-se-ão em conta as diferentes definições de Acidente (de trabalho, de trabalho com baixa, de trabalho múltiplo, grave, muito grave e fatal e quase acidente ou ambiental leve, grave ou muito grave e quase acidente) enunciadas nos Guias de Sustentabilidade para fornecedores (de Construção e O&M) do Grupo EDPR.

EDPR: Todas as empresas do Grupo EDP Renováveis.

Empresa Contratada ou Empreiteiro: Uma pessoa singular ou coletiva que mantém uma relação contratual com a EDPR.

Incidente: Um evento que não provocou dano pessoal ou ambiental, mas que, noutras circunstâncias, poderia ter derivado em danos pessoais ou ambientais.

Instalação da EDPR: Instalação pertencente à EDPR ou gerida pela EDPR.

Sanção Disciplinar: Ações (suspensão de contrato, resolução do contrato e outras de natureza análoga) que a EDPR impõe a uma Empresa Contratada, caso a EDPR, de forma direta ou indireta, detete infrações de carácter “Grave” ou “Muito Grave” dos requisitos e condições de Segurança e Saúde no Trabalho e no Meio Ambiente estabelecidas de forma legal e/ou contratualmente (incluindo os Guias de Sustentabilidade e as Condições Gerais de Contratação da EDPR).

Sanção Económica: Valor económico que a EDPR impõe a uma Empresa Contratada, caso a EDPR, de forma direta ou indireta, detete infrações de carácter “Leve”, “Grave” ou “Muito Grave” dos requisitos e condições de Segurança e Saúde e no Meio Ambiente estabelecidas de forma legal e/ou contratualmente (incluindo os Guias de Sustentabilidade e as Condições Gerais de Contratação da EDPR).

Unidade Responsável: Unidade da EDPR que gere de forma direta as atividades contratadas a empresas colaboradoras com base num contrato entre a EDPR e a Empresa Contratada (Responsável de Obra como Gestor de Contrato em fase de construção ou Responsável de Instalação como Gestor de Contrato em fase de operação e manutenção, respetivamente).

Prosafty: Esta é a ferramenta principal usada pela EDPR para registar e gerir as informações relacionadas com o seu Sistema de Gestão da Segurança, Saúde e Proteção Ambiental.

5. Procedimento

As sanções económicas e disciplinares devem ser decididas e impostas de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regime Disciplinar e Sancionador. A sua função deve ser construtiva, não exclusivamente sancionadora. Em consequência, devem ser objeto de estudo reiterado para identificar carências formativas, que devem ser destacadas e retificadas por quem corresponda segundo contrato.

As sanções devem atender ao critério de equidade, sendo proporcionais ao incumprimento detetado e ao serviço e obra afetados, para que sirvam de lição.

As comunicações de sanções devem contar com o suporte dos registos que as identifiquem (inspeções documentadas em Prosafety, notificações de eventuais infrações através da ferramenta Prosafety, relatórios de análises de incidentes ou acidentes, etc.).

6. Infrações. Classificação.

Caso exista uma legislação que determine a classificação da gravidade das infrações, diferente da indicada neste documento, garantir-se-á adicionalmente o cumprimento do disposto na mesma.

Em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho e de Proteção Ambiental ficam tipificadas como Infrações Leves, Graves e Muito Graves as seguintes:

6.1 Infrações leves

6.1.1 Segurança e Saúde no Trabalho

Serão classificadas como infrações leves:

- Incumprimento de um (1) requerimento de carga na ferramenta informática da EDPR da documentação da Empresa exigida para a execução do contrato.
- Acesso de um trabalhador às instalações sem ter carregado a documentação necessária na ferramenta da EDPR ou não ter sido aprovado.
- Não ter o equipamento de proteção pessoal para o trabalho a realizar, tê-lo caducado ou não usá-lo, quando o trabalho a realizar não é em altura ou elétrico (isto é, quando não é considerado de risco alto).
- Utilização de roupa de trabalho inadequada.
- Falta de ordem e limpeza no local de trabalho.
- Comer e/ou beber em zonas não destinadas a esse fim.
- Sinalização ou delimitação inadequada da área de trabalho, ou falta dela.
- Estacionamento de veículos em zonas não autorizadas ou fazê-lo de forma a impedir uma evacuação rápida da zona.
- Uso de veículos, maquinaria e/ou equipamentos que não tenham realizada a sua revisão e manutenção em conformidade com a legislação ou o manual do fabricante.
- Armazenamento inadequado de produtos químicos.
- Uso de produtos químicos não autorizados ou sem a respetiva ficha de segurança ou com a mesma numa língua diferente da local.
- Não realização de palestras de segurança e passeios de segurança, ou não carregá-los na app da EDPR.

- Não notificar previamente o responsável da instalação da entrada de visitantes ao parque.
- Não levar consigo nos trabalhos no aerogerador um estojo de primeiros socorros.
- Não dispor, ou não ter entregue ao responsável da instalação da EDPR, o procedimento para a realização dos trabalhos

6.1.2 Meio Ambiente

Serão classificadas como infrações leves:

- Não fazer um uso adequado do armazém de resíduos: não manter a ordem e limpeza exigidas, não utilizar o equipamento (contentores, etc.) de forma adequada, não separar apropriadamente os resíduos, etc.
- Ocupar áreas não autorizadas para o estacionamento de viaturas e/ou maquinaria, armazenamento de materiais, ou outros.
- Circular fora das áreas designadas para esse fim.
- Não notificar a EDPR da descoberta de animais feridos, mortos ou da presença de carniça.

6.2 Infrações Graves

6.2.1 Segurança e Saúde no Trabalho

Serão classificadas como infrações graves:

- Incumprimento de dois (2) requerimentos de carga na ferramenta informática da EDPR da documentação da Empresa exigida para a execução do contrato.
- Acumulação de duas (2) infrações leves de segurança e saúde por parte do mesmo trabalhador, comunicadas à Empresa Contratada no mesmo quadrimestre.
- Acumulação de três (3) infrações leves de segurança e saúde por parte de mais de um trabalhador, comunicadas à Empresa Contratada no mesmo quadrimestre.
- Não usar equipamentos de proteção coletiva naqueles trabalhos que o exijam (uso de barreiras em escavações para evitar quedas, uso de paragem de emergência, etc.).
- Manusear maquinaria e/ou equipamentos ou realizar qualquer tipo de trabalho sem a acreditação da formação necessária para o fazer.
- Realizar os trabalhos sem seguir as indicações de segurança enunciadas nos procedimentos e/ou instruções específicos dos trabalhos a realizar.
- Aceder à instalação sem a comunicação prévia ao responsável da EDPR da instalação, assim como, se for caso disso, ao centro de controlo remoto de operações (Remote Operation Dispatch Center ou RODC).
- Exceder a limitação de velocidade estabelecida na zona de trabalho.

- Não seguir as indicações do Recurso Preventivo, Coordenador de Segurança, Coordenador de Atividades Empresariais e/ou Técnicos de Prevenção.
- Fumar em qualquer lugar não autorizado.
- Não facilitar a realização de inspeções de Segurança e Saúde no trabalho.
- Não realizar um controlo adequado (monitorização) dos trabalhos de maior risco (instalações elétricas, trabalhos em altura, trabalhos a quente, em espaços confinados, trabalhos com isco de aprisionamento entre objetos).
- Não notificar qualquer incidente ou acidente que ocorra com os seus trabalhadores ou os dos seus subempreiteiros.
- Não colaborar em simulacros, auditorias ou outro tipo de atividades organizadas pela EDPR.
- Não contar com um equipamento de comunicações adequado durante a execução do trabalho quando os membros da equipa não tenham contacto visual uns com os outros.
- Não fornecer etiquetas adequadas nos contentores utilizados para armazenar substâncias químicas (em conformidade com os regulamentos existentes).
- Incumprir as regras de cooperação com outros empreiteiros do projeto.

6.2.2 Meio Ambiente

Serão classificadas como infrações graves:

- Acumulação no mesmo período (conforme definido no ponto 8) de duas (2) infrações leves ambientais por parte do mesmo trabalhador, comunicadas à Empresa Contratada.
- Acumulação no mesmo período (conforme definido no ponto 8) de três (3) infrações leves ambientais por parte de mais de um trabalhador, comunicadas à Empresa Contratada.
- Realizar os trabalhos sem seguir as indicações relativas ao meio ambiente previstas nos procedimentos e/ou instruções específicos dos trabalhos a realizar.
- Não seguir as indicações das pessoas designadas como encarregados da Supervisão Ambiental e/ou Arqueológica dos trabalhos/instalações, assim como dos Técnicos de Meio Ambiente da EDPR.
- Não notificar em tempo e forma à EDPR qualquer quase-acidente ou acidente ambiental que venha a ocorrer.
- Não agir de acordo com os requisitos da EDPR em caso de acidente com impacto sobre o meio ambiente (derrames, descargas, etc.).
- Abandonar resíduos ou não dispô-los nos locais disponibilizados para esse fim.
- Não entregar a tempo e de forma correta a documentação/informação relativa à quantidade de resíduos gerados, tipo de tratamento aplicado, etc.

- Realizar trabalhos de manutenção e lavagem de veículos, maquinaria e/ou equipamentos em áreas não designadas para esse fim.
- Ocupar vias pecuárias e/ou propriedades privadas, ou afetar o uso de alguma das mesmas.
- Não tomar medidas preventivas para evitar a afetação de comunidades locais, fauna, vegetação e/ou áreas naturais. Estas medidas preventivas estão descritas nos Guias de Sustentabilidade para trabalhos de construção e serviços de Operação e Manutenção.
- Não tomar medidas preventivas para evitar a afetação do património cultural/arqueológico/histórico. Estas medidas preventivas estão descritas nos Guias de Sustentabilidade para trabalhos de construção e serviços de Operação e Manutenção.
- Não facilitar a realização de inspeções ambientais.
- Não colaborar em simulacros, auditorias ou outro tipo de atividades organizadas pela EDPR.
- Realizar trabalhos de desmatção ou similares que afetem a natureza autóctone sem a autorização da EDPR.

6.3 Infrações Muito Graves

6.3.1 Segurança e Saúde no Trabalho

Serão classificadas como infrações muito graves:

- Incumprimento de três (3) requerimentos de carga na ferramenta informática da EDPR da documentação da empresa exigida para a execução do contrato.
- Alteração ou falsificação da documentação da empresa e/ou de trabalhadores entregue.
- Acumulação no mesmo período (conforme definido no ponto 8) de duas (2) infrações graves de segurança e saúde por parte do mesmo trabalhador, comunicadas à Empresa Contratada.
- Acumulação no mesmo período (conforme definido no ponto 8) de três (3) infrações graves de segurança e saúde por parte de mais de um trabalhador, comunicadas à Empresa Contratada.
- Não usar os equipamentos de proteção individual, em trabalhos considerados de alto risco (trabalhos em altura, risco elétrico, espaços reduzidos).
- Não obedecer à ordem de paralisação dos trabalhos perante uma situação de risco grave ou iminente.
- A negligência e/ou imprudência no desenvolvimento dos trabalhos que acarrete risco de acidente para o trabalhador ou outros trabalhadores ou terceiros, ou perigo de avaria nas instalações.
- Trabalhar com máquinas ou equipamentos sem a proteção contra o arranque involuntário.

- Uso de máquinas ou dispositivos sem elementos de segurança de trabalho.
- Não seguir as cinco regras para trabalhar sem tensão em instalações elétricas (1. Desligamento. Corte efetivo, 2. Prevenir qualquer possível realimentação. Bloqueio e sinalização, 3. Verificar ausência de tensão, 4. Ligação à massa e curto-circuito e 5. Sinalização da zona de trabalho).
- Não realizar os trabalhos de alto risco (por exemplo, em instalações elétricas, trabalhos em altura, trabalhos a quente, espaços reduzidos, trabalhos com risco de entalamento entre objetos) por uma equipa de pelo menos duas pessoas.
- Encontrar-se sob a influência de álcool ou drogas nas instalações.
- Incumprimento dos planos de ações para a correção de infrações em questões de Segurança e Saúde.
- Comportamentos que envolvam situações de risco para a segurança de outros trabalhadores (atos de sabotagem sobre maquinaria ou equipamentos, atitudes de violência física ou verbal sobre outros trabalhadores, etc.).
- Não ter mobilizado assistência médica na área de construção de acordo com a legislação em vigor (número mínimo de pessoas e tempo que devem permanecer in loco).

6.3.2 Meio Ambiente

Serão classificadas como infrações muito graves:

- Acumulação no mesmo período (conforme definido no ponto 8) de duas (2) infrações graves ambientais por parte do mesmo trabalhador, comunicadas à Empresa Contratada.
- Acumulação no mesmo período (conforme definido no ponto 8) de três (3) infrações graves ambientais por parte de mais de um trabalhador, comunicadas à Empresa Contratada.
- Acender fogos.
- Realizar qualquer tipo de descarga não autorizada.
- Realizar qualquer tipo de trabalho que exija autorização ou acreditação e possa gerar um impacto no meio ambiente ou nas comunidades locais, sem contar com essa autorização ou acreditação.
- Utilizar água proveniente de fontes não autorizadas.
- Utilizar materiais de proveniência não autorizada (pedreiras ilegais, etc.).
- Não tomar medidas preventivas para evitar a afetação do meio ambiente em trabalhos considerados de alto risco (trabalhos a quente, trabalhos nos quais se manuseiem substâncias perigosas que possam verter, etc.).
- Não obedecer à ordem de paralisação dos trabalhos perante uma situação de risco grave ou iminente para o ambiente.
- A negligência e/ou imprudência no desenvolvimento dos trabalhos que acarrete riscos para o ambiente.

- Incumprimento dos planos de ação para a correção de infrações em questões ambientais.
- Lavar veículos, maquinaria e ferramentas de trabalho nos cursos de água.

7 Sanções. Classificação.

7.1 Medidas Gerais

Os valores das sanções (nos pontos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3) serão aplicados sobre o valor total do contrato sob o qual se tenha verificado a infração para aqueles contratos cuja duração seja inferior a um ano e para os contratos de fornecimento, independentemente da duração dos mesmos, e sobre o valor anual do contrato sob o qual se tenha verificado a infração para os casos em que a duração dos contratos seja superior a um ano.

A comunicação da sanção será realizada ao trabalhador e/ou à empresa, dependendo se se trata de uma infração cometida pelo trabalhador ou pela Empresa Contratada. Caso a comunicação se realize ao trabalhador, enviar-se-á uma cópia da mesma ao seu Chefe de Equipa ou similar e outra cópia à Empresa Contratada.

Dentro dos intervalos económicos mencionados a seguir, as sanções serão graduadas tendo em conta a ocorrência de circunstâncias que possam agravar ou atenuar a infração cometida (ocorrência de negligência e intencionalidade do infrator, incumprimento de advertências prévias, gravidade dos danos produzidos, etc.), circunstâncias essas que devem ficar devidamente demonstradas pela EDPR no processo disciplinar.

7.1.1 Sanções em casos de infrações leves

- Sanção económica entre 200 e 400 €*.

7.1.2 Sanções em casos de infrações graves

- Sanção económica entre 750 e 1500 €*.
- Sanção disciplinar: o trabalhador não poderá trabalhar em instalações do grupo EDPR no prazo de uma semana a contar da receção da comunicação.

7.1.3 Sanções em casos de infrações muito graves

- Sanção económica entre 7.500 e 15000 €*.
- Sanção disciplinar: o trabalhador não poderá voltar a trabalhar em instalações do grupo EDPR.

Se uma Empresa Contratada receber duas comunicações por infrações muito graves no mesmo período, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela EDPR e a Empresa poderá ser excluída dos processos de compras futuros durante o tempo que a EDPR considere oportuno.

* Em caso algum o valor total da sanção (em caso de infração leve, grave ou muito grave) será superior a dez (10) por cento do preço do contrato sob o qual se tenha cometido a infração. *

7.2 Medidas adicionais

Em qualquer dos casos acima (infrações leves, graves ou muito graves), para além do tipificado para cada tipo de falta, a EDPR poderá tomar para além disso outras medidas adicionais se assim o considerar oportuno.

Essas medidas serão definidas em função da gravidade e da casuística concreta de cada infração e a título de exemplo poderiam ser dos seguintes tipos:

- Obrigar a elaborar um Plano de Ação de melhoria da segurança e/ou meio ambiente que deverá ser aprovado pela EDPR e levado a efeito pela Empresa Contratada num determinado prazo.
- Paralisação dos trabalhos até o Plano de Ação ter sido elaborado.
- Outras medidas de natureza análoga.

7.3 Reserva de ações legais

As sanções económicas e as medidas adicionais aplicar-se-ão de acordo com os critérios estabelecidos neste Regime Disciplinar e Sancionador, sem prejuízo de a EDPR se reservar o direito de empreender as ações legais que considere oportunas.

8. Prazos a ter em conta na acumulação de infrações

Se a duração do contrato for inferior a um ano, toda a duração do contrato estará dentro do mesmo período. No caso de o prazo contratual ser superior a um ano, cada ano (a contar da data de assinatura do contrato) será considerado como um período independente.

9. Processo

Uma infração pode ser cometida por um trabalhador de uma Empresa Contratada, pela própria Empresa Contratada, por ambos, assim como por um trabalhador da empresa subcontratada, pela empresa subcontratada, ou por ambos (muito embora, tal como se menciona no ponto 3 do presente Regime Disciplinar e Sancionador, a Empresa Contratada será a responsável perante a EDPR dos incumprimentos dos seus subempreiteiros).

Serão consideradas todas as possíveis infrações que sejam notificadas através da ferramenta Pro safety (acidentes, incidentes, notificações de riscos, etc.).

A Unidade Responsável e as restantes partes Responsáveis descritas no ponto 9.1 serão as encarregadas de gerir o processo disciplinar descrito neste documento.

As infrações poderão detetar-se a partir de:

- Inspeções e/ou passeios de segurança realizados durante a execução dos trabalhos
- Investigação de incidentes ou acidentes.

- Revisão da documentação exigida ao empreiteiro.
- Auditorias
- Incumprimento no envio da documentação requerida pela EDPR.
- Qualquer outro procedimento que permita tomar conhecimento da sua existência.

Fluxo do processo sancionador

1. Detecção de infrações.

Uma infração pode ser detetada por qualquer trabalhador da EDPR ou por pessoal de empresas contratadas pela EDPR para a realização de inspeções e serão lançadas em qualquer módulo da ferramenta Prosafety. Também podem ser detetadas por qualquer trabalhador de outras empresas contratadas que também estejam a prestar os serviços no mesmo projeto. Nesse caso, o trabalhador da outra empresa contratada comunicará a infração a qualquer trabalhador da EDPR ou ao pessoal das empresas contratadas pela EDPR para a realização de inspeções, os quais se encarregarão de lançar a infração na ferramenta Prosafety.

Responsável: a pessoa que deteta a infração ou, no caso de as infrações serem detetadas por pessoas contratadas para a realização de inspeções, o responsável da gestão dessas pessoas e/ou qualquer trabalhador de outras empresas contratadas que também estejam a prestar os serviços no mesmo projeto que a Empresa Contratada.

2. Comunicação da infração à Empresa Contratada.

A Unidade Responsável dos trabalhos contratados comunicará por escrito à Empresa Contratada a/s infração/ões nas quais se fundamenta a sanção.

Caso considere procedente, a Empresa Contratada poderá remeter alegações, num prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, à Unidade Responsável, que analisará a procedência ou não das referidas alegações.

Responsável: a Unidade Responsável.

3. Comunicação ao responsável ao nível da Europa-Brasil imediatamente superior

Com base na informação lançada nos diferentes módulos de Prosafety (Inspeções, Acidentes/Incidentes, Auditorias, Notificações de Riscos, etc.), a Unidade Responsável dos trabalhos contratados comunicará por escrito ao seu responsável ao nível da Europa-Brasil imediatamente superior a/s infração/ões ocorridas durante a execução das atividades e, se procede, a proposta de sanção disciplinar, juntamente com as alegações recebidas da Empresa Contratada, se for caso disso.

O responsável ao nível da Europa-Brasil imediatamente superior da Unidade Responsável determinará a classificação da infração e, se for caso disso, a sanção a impor à empresa contratada.

A classificação será realizada de acordo com o disposto no capítulo de infrações do presente documento. Em caso de dúvida, o responsável ao nível da Europa-Brasil imediatamente superior da Unidade Responsável realizará uma consulta ao Comité Disciplinar (descrito no ponto 11) que nesse caso será o encarregado de classificar a infração. O Comité Disciplinar também será o encarregado de decidir a imposição de sanções disciplinares adicionais.

Responsáveis: a Unidade Responsável, o responsável ao nível da Europa-Brasil imediatamente superior, Comité Disciplinar.

4. Comunicação.

Depois de acordada a sanção em conformidade com o procedimento acima indicado, enviar-se-á uma comunicação tanto ao trabalhador como à empresa contratada, através da qual se comunicará a infração e a sanção que a EDPR tenha decidido aplicar.

O responsável da assinatura da comunicação será diferente em função da gravidade da infração:

- Infrações leves e graves: Country Manager ou diretor da Unidade Responsável (de acordo com a política de mandatários da EDPR).
- Infrações muito graves: COO Eu-Br.

10. Comité Disciplinar

O Comité Disciplinar será constituído pelos seguintes membros ou as pessoas nas quais respetivamente deleguem:

- Diretor de HSSE
- Diretor de O&M
- Diretor de E&C
- Diretor de Compras
- Diretor de Assessoria Jurídica
- Diretor de Recursos Humanos

O Comité Disciplinar terá como função a decisão de considerar, em caso de dúvida da Unidade Responsável, se algo é constitutivo de uma infração ou não e, se for caso disso, de definir a sua gravidade. Para além disso, encarregar-se-á de decidir se corresponde a aplicação de qualquer sanção disciplinar à empresa contratada (elaboração de um plano de ação específico, exclusão temporária de processos de compras e outras de natureza análoga).

As decisões do Comité serão tomadas por maioria simples dos membros, em reuniões convocadas a esse respeito ou mediante comunicações através de correios eletrónicos.



Obrigado!

**EDPR Regime Disciplinar e
Sancionador**

**Segurança e Saúde no Trabalho e
Proteção do Ambiente**

